



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação  
Superintendência de Gestão Educacional  
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B  
Alto da Glória - CEP 80.030-000 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3350-3108  
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício Circular SGE/SME nº 24/2023

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Srs. e Sras.

Nos dias 08,17,18 e 21 de agosto do ano corrente, não houve atendimento pedagógico aos estudantes/crianças, previstos no calendário letivo, não cumprindo desta forma, os 200 dias letivos determinados e obrigatórios no calendário escolar, considerando a Lei Federal 9394/96 – LDB, que em seu artigo 24, inciso I, dispõe sobre o cumprimento das 800 horas dispostas por um mínimo de 200 dias letivos.

Tendo em vista o cumprimento integral do calendário escolar para as unidades educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba e que a reposição dos dias letivos não cumpridos, deverá ocorrer ainda neste ano, a Secretaria Municipal da Educação (SME), determina que estes dias letivos para crianças/estudantes, sejam repostos optando por uma ou mais datas, dentre as indicadas abaixo, conforme a necessidade e organização de cada unidade educacional.

28/10/2023
11/11/2023
25/11/2023
09/12/2023
16/12/2023

- I. As escolas que não cumpriram 01 dia letivo, deverão escolher uma data dentre as indicadas pela SME.
- II. As escolas que não cumpriram 02 dias letivos, deverão escolher duas datas dentre as indicadas pela SME.
- III. As escolas que não cumpriram 03 dias letivos, deverão escolher três datas dentre as indicadas pela SME.
- IV. As escolas que não cumpriram 04 dias letivos, poderão escolher quatro datas dentre as indicadas pela SME.

**Aos(às) Senhores(as):**

Chefes dos Núcleos Regionais de Educação e Diretores(as) das Escolas Municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.  
Curitiba – PR



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação  
Superintendência de Gestão Educacional  
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B  
Alto da Glória - CEP 80.030-000 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3350-3108  
www.curitiba.pr.gov.br

Para melhor organização, as equipes diretivas das escolas deverão:

- Fazer o levantamento de quantas turmas deverão fazer reposição do(s) dia(s) letivo(s);
- Fazer os registros em ata da comunicação aos profissionais do magistério sobre o cumprimento do(s) dia(s) letivo(s) na(s) data(s) escolhida(s), como forma de reposição ao(s) dia(s) letivo(s) não cumprido(s).
- Realizar reunião com o Conselho de Escola para validação da alteração no calendário escolar da unidade.
- Encaminhar ofício com a cópia da ata do Conselho de Escola em anexo, para a chefia do respectivo NRE, para análise, parecer e envio posterior para a Coordenadoria de Regularização e Funcionamento das Instituições Educacionais, para o registro e validação da alteração de calendário. Este envio somente poderá ser realizado por meio de SUP eletrônico, utilizando a sigla **EDCRFE**.
- Enviar bilhetes aos responsáveis pelos estudantes e crianças matriculados nas turmas onde o(s) dia(s) letivo(s) não foi/foram assegurado(s), informando que os sábados letivos se referem aos dias em que não houve o cumprimento do calendário escolar.
- Comunicar ao Departamento de Logística sobre o(s) dia(s) letivo(s) para o recebimento de alimentação escolar e transporte Acesso.
- Nos dias de reposição do(s) dia(s) letivo(s) não cumprido(s), serão aceitas as ausências dos profissionais, justificadas exclusivamente por atestados médicos (LTS), amparados pela legislação Municipal vigente: Lei nº 3963/1971, Decreto nº 549/2014 e Portaria nº 658/2017.

Atenciosamente,

  
Andressa Woellner Duarte Pereira

**Superintendente de Gestão Educacional/SME**

**Aos(às) Senhores(as):**

Chefes dos Núcleos Regionais de Educação e Diretores(as) das Escolas Municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino.  
Curitiba – PR